

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 157/FTMSP/2019

PROCESSO: 8510.2019/0000415-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FTMSP/2019

OBJETO: Aquisição de subscrição de software ADOBE CREATIVE CLOUD (CC) para uso da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, conforme especificações técnicas constantes do anexo II deste edital.

CONTRATANTE: Fundação Theatro Municipal de São Paulo

CONTRATADA: Buysoft do Brasil Ltda.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 85.10.13.126.3024.2818.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO: 758/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, e a empresa Buysoft do Brasil Ltda.

O **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, neste ato representada por sua Diretora Geral, Maria Emilia Nascimento Santos, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio do título de nomeação 133 de 26 de agosto de 2019, publicado no DOC de 27/08/2019, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Buysoft do Brasil Ltda, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 251, SLJ Galeria Cezali, Zona 1, Maringá – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.242.721/0001-61, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Clemilson Roberto Correia, portador do RG nº 6.890.062-0, inscrito no CPF sob o nº 025.631.439-00, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 020364783, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

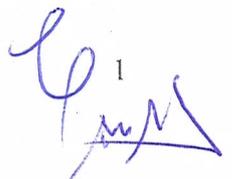
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de subscrição de software ADOBE CREATIVE CLOUD (CC) para uso da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.**
- 1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do anexo II do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua proposta de preços e demais elementos que compõem o processo administrativo 8510.2019/0000415-6, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O objeto da prestação dos serviços será entregue e executado na Fundação Theatro Municipal de São Paulo, localizada na Av. São João, 281, Praça das Artes, São Paulo – SP.





CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato será o declinado na proposta da CONTRATADA de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 3.2 O produto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho correspondente.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº 758/2019, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.126.3024.2818.3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente.
- 4.4 Não haverá atualização financeira e/ou reajuste de preços.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Assumir integral responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
 - c) Manter o preposto que a representará durante a vigência do contrato, o qual foi aceito pela CONTRATANTE;
 - d) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Atender todas as exigências e especificações contidas no anexo II do edital de licitação mesmo que não transcritas no presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

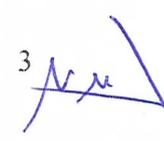
6.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização do objeto contratado, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para tanto;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da entrega integral do objeto da presente contratação mediante atestado de recebimento e aprovação do produto pela Unidade Requisitante.
- 7.2 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
 - 7.2.1 Primeira via da nota fiscal;
 - 7.2.2 Nota fiscal fatura;
 - 7.2.3 Cópia reprográfica da nota de empenho.
 - 7.2.3.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 7.2.4 Demais documentos previstos na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda, alterada pela Portaria SF 8/2016, exigíveis na espécie.
 - 7.2.5 A nota fiscal/nota fiscal fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

 3 



- 7.2.6** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.3.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal 51.197/2010.
- 7.5** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do produto.
- 7.6** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores, em face de superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:
- 8.2.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.2** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.
- 8.3** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.3.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



- 8.4 Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte as obrigações assumidas.
- 8.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1 O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.1.1 No ato da entrega, o produto será recebido pela Unidade Requisitante, quando será instalado e testado para verificação do atendimento às condições do ajuste e do edital que o precedeu e da conformidade com o declinado na proposta por ocasião da licitação;
- 9.1.2 Caso seja constatado que o produto entregue apresente irregularidade, que não corresponda às especificações deste edital ou não confere com o declinado na proposta de preços ou, ainda, esteja fora dos padrões determinados, o mesmo será rejeitado, devendo a Administração, sob pena de rescisão contratual, determinar a substituição do produto pelo correto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no ajuste dele decorrente.
- 9.1.3 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.1.4 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.
- 9.1.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no anexo II do edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

5

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;

10.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste;

10.2.3 Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, pelo período máximo de 20 (vinte) dias.

10.2.3.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição de multa específica, prevista nos subitens 10.2.1 e 10.2.2.

10.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

10.2.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula, bem assim por desatendimento às determinações da fiscalização do ajuste, por ocorrência;

10.2.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto com problemas técnicos, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;

10.2.6.1 Findo o prazo estabelecido, observada a não resolução dos problemas técnicos, será considerada a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4 O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Licitações e Contratos, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Av. São João, 281, 1º andar, Praça das Artes, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

10.5.2 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

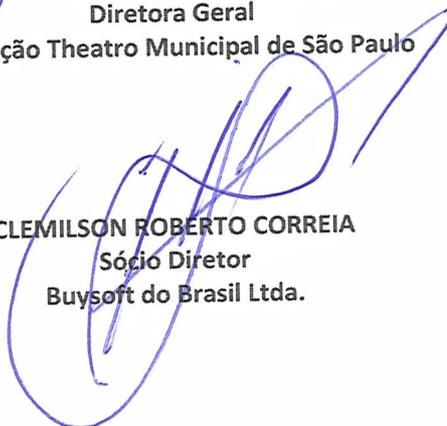
12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.



MARIA EMILIA NASCIMENTO SANTOS
Diretora Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo



CLEMILSON ROBERTO CORREIA
Sócio Diretor
Buysoft do Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS: